



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.199 /2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e aos ocupantes dos cargos em comissão, do quadro dos Servidores do Executivo, a recomposição salarial de 4,52 % (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), à título de revisão geral anual, de acordo com o IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica concedido aos profissionais do Magistério a recomposição salarial de 4,52 % (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), à título de revisão geral anual, de acordo com o IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 3º. As recomposições estabelecidas nos artigos 1º e 2º abrangerão os servidores ativos, inativos e pensionistas, e é extensiva às funções gratificadas.

Art. 4º. Os servidores municipais que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido nacionalmente passarão a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o Art. 7º, Inciso IV e o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Os profissionais do Magistério que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do piso salarial do magistério estabelecido nacionalmente, passarão a receber proporcionalmente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina a Lei nº 11.738/2.008.

Art. 6º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias passam a ser de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos do § 1º do inciso III do artigo 9º A da Lei nº 11.350/2.006, com a redação dada pela Lei nº 13.708/2.018.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Cristina.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Cristina, 22 de janeiro de 2021.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

